



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVE-SE
EM, 06 / 08 / 2025
PRESIDENTE

LEI Nº 9.384

De 01 de Agosto de 2024.

**INSTITUI O MANEJO POPULACIONAL DE CÃES
E GATOS ATRAVÉS DE ESTERILIZAÇÃO
CIRÚRGICA PARA CONTROLE POPULACIONAL
E MÉTODO CED - CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E
DEVOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Esta Lei institui o Manejo Populacional de Cães e Gatos de vida livre no Município de Campina Grande, orientado pelos critérios básicos fixados pelo Controle Populacional através de esterilização cirúrgica de cães e Método CED - Captura, Esterilização cirúrgica e Devolução de gatos.

Art. 2º O manejo populacional de cães e gatos com hábito de vida livre em Campina Grande será realizado pela estrutura da Prefeitura Municipal e poderá ter o apoio de qualquer munícipe, empresa, instituição, estado ou federação, desde que siga os critérios básicos estabelecidos no Controle Populacional de cães e Método CED - Captura, Esterilização e Devolução de gatos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, cães e gatos de vida livre são aqueles não domiciliados que se encontram em situação de colônias, selvagens, comunitários e distantes do contato social humano, sem controle profilático zoo-sanitário e em vida reprodutiva.

Art. 4º O controle e método de que trata a presente lei implica a captura, esterilização cirúrgica com técnica minimamente invasiva, medicação analgésica ou antibiótica que se fizer necessária, vacinação obrigatória contra a raiva, controle parasitário e rápida devolução dos animais ao mesmo ambiente de captura.

Art. 5º Admite-se a microchipagem e técnica de corte de ponta de orelha para a marcação visual à distância dos felinos ferais esterilizados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional